

## PROPOSTA DE LEI nº 40/X ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

A.	SEMBLEIA DA REPÚBLIC ete dos Secretários da Me
	PUBLIQUE-SE
	DISTRIBUA-SE
-	Data 23 / 11 / 05
	23 11 100

Celeste Corre e

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

## Artigo 92.º-A

## Dissolução e liquidação de entidades comerciais

- 1 O Governo fica autorizado, durante o ano de 2006, a alterar o regime da dissolução e liquidação de entidades comerciais, designadamente, das sociedades comerciais, das sociedades civis sob forma comercial, das cooperativas e dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, através da aprovação de um regime de dissolução e liquidação por via administrativa aplicável às referidas entidades.
- 2 O sentido e a extensão da autorização legislativa concedida no número anterior são os seguintes:
- a) Atribuição às conservatórias do registo das competências necessárias para que possam proceder à dissolução e liquidação de entidades comerciais através de um procedimento administrativo, em substituição do regime de dissolução e liquidação judicial de entidades comerciais, sem prejuízo das excepções previstas na alínea seguinte;
- b) Estabelecimento das situações em que a dissolução e a liquidação judicial de entidades comerciais pode ter lugar;
- c) Aplicação imediata do regime de dissolução e liquidação de entidades comerciais através de um procedimento administrativo aos processos judiciais de dissolução e liquidação que, à data da sua entrada em vigor, se encontrem instaurados e pendentes em tribunal;
- d) Regulação das condições e requisitos da remessa às conservatórias de registo dos processos judiciais referidos na alínea anterior;
- e) Determinação do tribunal competente para a impugnação judicial dos actos praticados no âmbito do procedimento administrativo de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

Os Deputados

10 G